

NIPC 513429760

PIAGET FORMAÇÃO E CONSULTORIA, LDA

Sede: Estrada do Alto do Gaio, Galifonge, Lordosa, Viseu

Contrato

Procedimento Consulta Prévia – CPGS/1/2024

Primeiro Outorgante: Piaget Formação e Consultoria, Lda., titular do cartão de pessoa coletiva n.º 513429760, com sede na Estrada do Alto do Gaio, Galifonge 3515-776 Viseu, representado neste ato por Daniel Gomes Tomás, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Gerente, com poderes para o ato.

e

Segundo Outorgante: MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., titular do cartão de pessoa coletiva n.º 504615947, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º40, 1069-300 Lisboa, representado neste ato por Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Procurador, com poderes para o ato.

Entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Aquisição de Equipamento de Redes, o qual se rege nos seguintes termos das cláusulas seguintes

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Bens **Listada no Anexo A**, de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente contrato.
2. O Fornecedor tem cabal conhecimento do objeto do presente fornecimento de bens, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

3. O contrato é celebrado no seguimento da Decisão de Adjudicação aprovada em ata do Piaget Formação e Consultoria, Lda. do dia 12 de novembro de 2024 tomado pelo gerente, tendo a minuta do contrato a celebrar sido aprovada na Decisão de contratar através de ata do dia 12 de novembro de 2024.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
- c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor (*a existirem*).

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Fornecedor nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.^a - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de bens na execução contratual

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.

2. Se as dúvidas ocorrerem após o início do fornecimento, o Fornecedor deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Fornecedor responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.^a - Prazos

1. O fornecimento/disponibilização dos bens objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de dois meses após o envio da respetiva nota de encomenda (*ou outro documento equivalente*), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1. No caso de findar o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao Fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 5.^a - Local de entrega

1. O fornecimento dos bens terá lugar nas instalações que venham a ser definidas pelo Contraente Público na secção II do presente contrato.

2. As horas de trabalho para cujo cumprimento seja imprescindível a presença de colaboradores do Contraente Público só poderão ser cumpridas em dias úteis, das 9:00 horas às 17:00 horas (ou outro horário de funcionamento dos serviços).

Cláusula 6.^a - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição/disponibilização de bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, é de 122.998,00€, (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e oito mil), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Contrato, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O Contraente Público obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as notas de encomenda (*ou outro documento equivalente*).

4. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.^a - Condições de pagamento e faturação

1. A emissão das faturas eletrónicas (*se for o caso*) pelo Fornecedor deverá ser feita após a entrega/disponibilização dos bens e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 45 dias após a receção da devida fatura, devendo da mesma constar: a referência do contrato, o número de compromisso a existir, os números das notas de encomenda (*ou outro documento equivalente*) e das guias de remessa a que dizem respeito.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas (*se for o caso*) a emitir pelo Fornecedor deverão ser enviadas para o endereço de email piaget.formacao@ipiaget.pt
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8.^a - Obrigações gerais do Fornecedor

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Contrato e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Proceder à montagem e Instalação dos Equipamentos, assegurando o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente Contrato e na legislação aplicável;

- c) Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Proceder à entrega e/ou disponibilização dos bens nos locais e prazos previstos no presente Caderno de Encargos ou proposta adjudicada;
- e) Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato e na proposta adjudicada;
- f) Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato e na proposta adjudicada e legislação em vigor;
- g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- h) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- i) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- j) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Contrato;
- k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
- m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- o) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação do Contraente Público;
 - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução do presente fornecimento o Fornecedor fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

1. O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O Fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O Fornecedor não pode utilizar o logótipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 10.ª - Obrigações do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Fornecedor, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens fornecidos;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 11.^a - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

1. O Fornecedor compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores,

prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Fornecedor e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.

2. O Fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Fornecedor é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.

5. O Fornecedor deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

6. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público através do endereço eletrónico: rgpd@ipiaget.pt.

Cláusula 12.ª - Execução e liberação da caução *(Quando aplicável)*

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, por via de retenção de 10% das faturas, pode ser executada, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora,

cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei

2. A resolução do contrato pelo não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do adjudicante para esse efeito.

4. Nos contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo Fornecedor, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a três anos, a Contraente Público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo.

5. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do Fornecedor ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o Contraente Público poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

6. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao Fornecedor o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, Luís Miguel Nunes Silva Alves Moreira, designado pelo Contraente Público.

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode determinar ao Fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 14.^a - Cessão da posição contratual do Fornecedor

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 15.ª - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Fornecedor, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega ou disponibilização estipulado na cláusula 4ª por causa imputável ao Fornecedor, o Contraente Público pode, em caso de não entrega de algum ou alguns dos bens, aplicar uma sanção de até 2% (por extenso) do valor de cada bem não entregue por cada dia de atraso, no caso de ocorrerem atrasos até 5 (cinco) dias, e de 1% sobre o mesmo valor, por cada dia de atraso, no caso de ocorrerem atrasos iguais ou superiores a 5 (cinco) dias; b) ...;
 - c)
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Fornecedor, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 16.º - Resolução do contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a ___ dias/meses no fornecimento dos bens objeto do contrato ou o Fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo Contraente Público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Fornecedor:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçãõ da atividade;
 - e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do Fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

Cláusula 17.ª - Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Fornecedor das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª - Resolução do Contrato por parte do Fornecedor

1. O Fornecedor pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a - Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa fé.

Cláusula 20.^a - Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do Fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Fornecedor por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Fornecedor se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Contraente Público e o Fornecedor relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 22.^a - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 23.^a - Arbitragem/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal ..., com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.^a - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Contrato e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 25.^a - Bens a adquirir

1. Pretende-se adquirir os bens **em Anexo A**.
2. O Fornecedor obriga-se a entregar ao Contraente Público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

Cláusula 26.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e respetivos Manuais e Instruções.
2. Os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos têm de ser novos.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Fornecedor é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 27.^a - Entrega dos bens móveis

1. O(s) fornecimento(s) é (são) realizado(s) na sequência de notas de encomenda (*ou outro documento equivalente*) remetidas pela Contraente Público, via correio eletrónico.
2. Rececionada a nota de encomenda (*ou outro documento equivalente*), os bens serão entregues no local indicado nas respetivas notas de encomenda, nas seguintes condições:
 - a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - b) Com a Instalação nos casos em que tal seja aplicável;
 - c) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles;
 - d) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. A entrega dos bens é sempre acompanhada de Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação do Fornecedor;
 - c) Identificação do Contraente Público;
 - d) Local de entrega;
 - e) Data do pedido e número da encomenda emitida (*ou outro documento equivalente*);
 - f) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - g) Indicação e quantidade dos bens;
 - h) Número de série de cada bem, se aplicável.
4. A cópia da guia de remessa, assinada pelo Contraente Público, fica na posse do Fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos bens.
5. A assinatura da guia de remessa pelo Contraente Público não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as características previstas no presente Contrato.
6. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 28.^a - Aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens, o Contraente Público dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. O Contraente Público deve transmitir ao Fornecedor todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
3. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do Fornecedor a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
4. Em caso de rejeição dos bens, o Fornecedor dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para proceder à substituição dos bens rejeitados.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, o Fornecedor dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.
7. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao Fornecedor o direito a qualquer indemnização.
8. A rejeição dos bens por parte do Contraente Público pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 29.^a - Garantia técnica

1. O Fornecedor deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.
2. O prazo de vigência da garantia de 3 anos, conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Daniel Gomes Tomás

Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes

Anexo A
Especificações Técnicas e Funcionais

IdeaHub - IdeaHub ES2	
Quantidade	Características
8	Terminal; Device – equivalente IHE2-75SA - HUAWEI IdeaHub ES2, IHE275SA, Intelligent Collaboration Device 75-inch infrared screen, Titanium grey, overseas;

IdeaHub - IdeaHub ES2	
Quantidade	Características
8	Terminal; Smart Collaboration Endpoint Accessories – equivalente WB1M0IDEAHUB08 -Smart Collaboration Endpoint Accessories

IdeaHub - IdeaHub ES2	
Quantidade	Características
8	Terminal; Smart Collaboration Endpoint Accessories - Equivalente ICD OPS i5 D - OPS, I5-10500, DDR4 8GB, 128GB SSD, Windows 10 IOT Enterprise SAC, 195mm, 180mm, 30mm

IdeaHub - IdeaShare Key(Type-C)	
Quantidade	Características
8	Fittings; Smart Collaboration Endpoint Accessories; equivalente HWA-01-Ideashare Key –

IdeaHub - IdeaHub Controller	
Quantidade	Características
8	Fittings; Smart Collaboration Endpoint Accessories; equivalente IHC - Digital Conference System Components, IHC, IdeaHub Controller, NULL

HCIA WLAN – AC6508(C7_Europe)	
Quantidade	Características
2	WLAN AC6508; AC6508 Hardware; Equivalente AC6508 - AC6508 mainframe (10*GE ports, 2*10GE SFP+ ports, with the AC/DC adapter)

HCIA WLAN – AC6508(C7_Europe)	
Quantidade	Características

8	WLAN AC6508; Software Equivalente - L-ACSSAP-1AP - Access Controller AP Resource License(1 AP)
---	--

HCIA WLAN - AC6508(C7_Europe)	
Quantidade	Características
2	Delivery Accessories; Equivalente E5700MK00 - 250mm*180mm*1Uequipment front mounting ear(1set)

HCIA WLAN – APs - AirEngine 6761-22T	
Quantidade	Características
2	WLAN AP Hardware; Equivalente AirEngine6761-22T - AirEngine6761-22T(11ax indoor,2+2+4 tri bands,smart antenna,USB,BLE)

HCIA WLAN – Router - AR651EW(C13_Europe)	
Quantidade	Características
1	AR650&AR5510-H Series Routers; AR650 Mainframe; Equivalente AR651EW - AR651EW,2*10GE SFP+ WAN,2*GE WAN,8*GE LAN,1*USB2.0,802.11b/g/n/ac/ax,2*2MIMO,1*MIC slot

HCIA WLAN - Switch 24P - CloudEngine S5735-L24PN4XE-A-V2(C13_Europe) -	
Quantidade	Características
2	S5700 Series Ethernet Switches; S5735-L Series Mainframe, Equivalente S5735-L24PN4XE-A-V2 - S5735-L24PN4XE-A-V2 (24*10/100/1000/2.5GBASE-T ports(PoE+), 4*10GE SFP+ ports, 2*12GE stack ports, 400W PoE, built-in AC power)

HCIA WLAN - Switch 24P - CloudEngine S5735-L24PN4XE-A-V2(C13_Europe) -	
Quantidade	Características
2	S5700 Series Ethernet Switches; Software; Equivalente L-MLIC-S57L - S57XX-L Series Basic SW,Per Device

HCIA WLAN - Switch 24P - CloudEngine S5735-L24PN4XE-A-V2(C13_Europe) - High Speed Cable	
Quantidade	Características

2	S5700 Series Ethernet Switches; SFP+ High Speed Cable - Equivalente SFP+STACK-CU0M5 - SFP+ High speed dedicated stack cable-0.5m
---	--

HCIA Datacom – Router - AR651EW(C13_Europe)_1	
Quantidade	Características
3	AR650&AR5510-H Series Routers; AR650 Mainframe; Equivalente AR651EW - AR651EW,2*10GE SFP+ WAN,2*GE WAN,8*GE LAN,1*USB2.0,802.11b/g/n/ac/ax,2*2MIMO,1*MIC slot

HCIA Datacom - Switch 24T - CloudEngine S5735-L24T4XE-A-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
2	S5700 Series Ethernet Switches; S5735-L Series Mainframe; equivalente S5735L24T4XE-A-V2 - S5735-L24T4XE-A-V2 (24*10/100/1000BASE-T ports, 4*10GE SFP+ ports, 2*12GE stack ports, AC power)

HCIA Datacom - Switch 24T - CloudEngine S5735-L24T4XE-A-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
2	S5700 Series Ethernet Switches; Software; equivalente L-MLIC-S57L; S57XX-L Series Basic SW,Per Device

HCIA Datacom - Switch 24T - CloudEngine S5735-L24T4XE-A-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
2	S5700 Series Ethernet Switches; High Speed Cable; SFP+ High Speed Cable; equivalente SFP+STACK-CU0M5 - SFP+ High speed dedicated stack cable0.5m

HCIA Datacom - AP indoor - AirEngine 5762-12	
Quantidade	Características
2	WLAN AP; WLAN AP Hardware, equivalente AirEngine5762-12 - AirEngine5762-12(11ax indoor,2+2 dual bands,smart antenna,BLE)

HCIA Datacom - Switch 24P - CloudEngine S5735-L24P4XE-A-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
2	S5700 Series Ethernet Switches; S5735-L Series Mainframe; equivalente S5735L24P4XE-A-V2 - S5735-L24P4XE-A-V2 (24*10/100/1000BASE-T ports, 4*10GE SFP+ ports, 2*12GE stack ports, PoE+, AC power)

HCIA Datacom - Switch 24P - CloudEngine S5735-L24P4XE-A-V2(C13_Europe)	
---	--

Quantidade	Características
2	S5700 Series Ethernet Switches; Software; equivalente L-MLIC-S57L - S57XX-L Series Basic SW,Per Device

HCIA Datacom - Switch 24P - CloudEngine S5735-L24P4XE-A-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
2	S5700 Series Ethernet Switches; High Speed Cable; SFP+ High Speed Cable; equivalente SFP+STACK-CU0M5 - SFP+ High speed dedicated stack cable-0.5m

Class Kit - Mgmt_5YR - CloudCampus Service_1_1	
Quantidade	Características
1	CloudCampus ; Software and support, 5 Year; equivalente LACPCIE05 - Huawei Cloud Management Subscription License,AirEngine-Outdoor,Per Device,5 Year

Class Kit - Mgmt_5YR - CloudCampus Service_1_1	
Quantidade	Características
2	CloudCampus Software and support, 5 Year; equivalente LACPCSC05 Huawei Cloud Management Subscription License,S5700-LI Series-24 Ports,Per Device,5 Year

Class Kit - Mgmt_5YR - CloudCampus Service_1_1	
Quantidade	Características
2	CloudCampus; Software and support, 5 Year; equivalente LACPCSM05 Huawei Cloud Management Subscription License,S6700-H Series,Per Device,5 Year

Class Kit - Mgmt_5YR - CloudCampus Service_1_1	
Quantidade	Características
5	CloudCampus; Software and support, 5 Year; equivalente LACPCID05 - Huawei Cloud Management Subscription License,AirEngine-Indoor,Per Device,5 Year

Class Kit - Mgmt_5YR - CloudCampus Service_1_1	
Quantidade	Características
2	CloudCampus; Software and support, 5 Year; equivalente LACPWARA05 - Huawei Cloud Management Subscription License,AR600 Series,Basic Device Management In LANWAN Convergence,Per Device,5 Year

Class Kit - Analyzer_5YR - Cloud CampusInsight Service_1_1	
---	--

Quantidade	Características
1	;CampusInsight Subscription Service(SaaS); Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Foundation Subscription Service – equivalente CIOutAP-AX-F-Sub5Y - Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Subscription Service,Foundation,AirEngine-Outdoor,Per Device,5 Year

Class Kit - Analyzer_5YR - Cloud CampusInsight Service_1_1

Quantidade	Características
2	CampusInsight Subscription Service(SaaS); Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Foundation Subscription Service – equivalente CIS5700LI24-F-Sub5Y - Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Subscription Service,Foundation,S5700-LI Series-24 Ports,Per Device,5 Year

Class Kit - Analyzer_5YR - Cloud CampusInsight Service_1_1

Quantidade	Características
2	CampusInsight Subscription Service(SaaS); Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Foundation Subscription Service – equivalente CI-S6700HF-Sub5Y - Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Subscription Service,Foundation,S6700-H Series,Per Device,5 Year

Class Kit - Analyzer_5YR - Cloud CampusInsight Service_1_1

Quantidade	Características
5	CampusInsight Subscription Service(SaaS); Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Foundation Subscription Service – equivalente CI-InAP-AXF-Sub5Y - Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Subscription Service,Foundation,AirEngine-Indoor,Per Device,5 Year

Class Kit - Analyzer_5YR - Cloud CampusInsight Service_1_1

Quantidade	Características
2	CampusInsight Subscription Service(SaaS); Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Foundation Subscription Service – equivalente CI-AR600-FT5Y - Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Subscription Service, Foundation, AR600 Series, Per Device,5 Year

Class Kit - Analyzer_5YR - Cloud CampusInsight Service_1_1

Quantidade	Características
------------	-----------------

5	CampusInsight Subscription Service(SaaS); Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Network Optimization and Self-healing Premium Subscription Service – equivalente CI-InAP-AX-P2-Sub5Y - Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Network Optimization and Selfhealing Subscription Service,Premium,AirEngine-Indoor,Per Device,5 Year
---	---

Class Kit - Analyzer_5YR - Cloud CampusInsight Service_1_1	
Quantidade	Características
1	CampusInsight Subscription Service(SaaS); Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Network Optimization and Self-healing Premium Subscription Service – equivalente CI-OutAP-AX-P2-Sub5Y - Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Network Optimization and Selfhealing Subscription Service,Premium,AirEngine-Outdoor,Per Device,5 Year

Class Kit – Router - AR651EW(C13_Europe)_2	
Quantidade	Características
2	AR650&AR5510-H Series Routers; AR650 Mainframe; equivalente AR651EW - AR651EW,2*10GE SFP+ WAN,2*GE WAN,8*GE LAN,1*USB2.0,802.11b/g/n/ac/ax,2*2MIMO,1*MIC slot

Class Kit - AP indoor - AirEngine 5762-12_1	
Quantidade	Características
3	WLAN AP Hardware; equivalente - AirEngine5762-12 - AirEngine5762-12(11ax indoor,2+2 dual bands,smart antenna,BLE)

Class Kit - AP Wall - AirEngine 5761-11W	
Quantidade	Características
2	WLAN AP Hardware; equivalente AirEngine5761-11W - AirEngine5761-11W(11ax indoor,2+2 dual bands,smart antenna,USB,BLE)

Class Kit - AP Outdoor - AirEngine 5761R-11	
Quantidade	Características
1	WLAN AP Hardware; equivalente AirEngine5761R-11 - AirEngine5761R-11(11ax outdoor,2+2 dual bands,built-in antenna,BLE)

Class Kit - Switch 24P - CloudEngine S5735-L24P4XE-A-V2(C13_Europe)_1	
Quantidade	Características

2	S5700 Series Ethernet Switches; S5735-L Series Mainframe – equivalente S5735L24P4XE-A-V2 - S5735-L24P4XE-A-V2 (24*10/100/1000BASE-T ports, 4*10GE SFP+ ports, 2*12GE stack ports, PoE+, AC power)
---	---

Class Kit - Switch 24P - CloudEngine S5735-L24P4XE-A-V2(C13_Europe)_1	
Quantidade	Características
2	S5700 Series Ethernet Switches; Software– equivalente L-MLIC-S57L - S57XX-L Series Basic SW,Per Device

Class Kit - Switch 24P - CloudEngine S5735-L24P4XE-A-V2(C13_Europe)_1	
Quantidade	Características
2	S5700 Series Ethernet Switches; SFP+ High Speed Cable; equivalente SFP+STACK-CU0M5 - SFP+ High speed dedicated stack cable-0.5m

Class Kit - Switch Core - CloudEngine S6730-H24X6C-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
2	S6700 Series Ethernet Switches; Mainframe – equivalente - S6730-H24X6C-V2 - S6730-H24X6C-V2(24*10GE SFP+ ports, 6*40GE QSFP28 ports, optional license for upgrade to 6*100GE QSFP28, without power module)

Class Kit - Switch Core -CloudEngine S6730-H24X6C-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
4	S6700 Series Ethernet Switches; Power – equivalente PAC600S12-EB - 600W AC Power Module (Back to Front, Power panel side exhaust)

Class Kit - Switch Core -CloudEngine S6730-H24X6C-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
2	S6700 Series Ethernet Switches Software ; equivalente L-MLIC-S67H - S67XX-H Series Basic SW,Per Device

Class Kit - Switch Core -CloudEngine S6730-H24X6C-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
2	S6700 Series Ethernet Switches; High Speed Cable; QSFP+ High Speed Cable, equivalente QSFP-40G-CU1M - QSFP+,40G,High Speed Direct-attach Cables,1m,QSFP+38M,CC8P0.254B(S),QSFP+38M,Used indoor

Student Kit - Mgmt_5YR - CloudCampus Service_1	
Quantidade	Características

13	CloudCampus; Software and support, 5 Year – equivalente LACPCSB05 - Huawei Cloud Management Subscription License,S5700-LI Series-8 Ports,Per Device,5 Year
----	--

Student Kit - Mgmt_5YR - CloudCampus Service_1	
Quantidade	Características
13	CloudCampus; Software and support, 5 Year – equivalente LACPCID05 - Huawei Cloud Management Subscription License,AirEngine-Indoor,Per Device,5 Year

Student Kit - Mgmt_5YR - CloudCampus Service_1	
Quantidade	Características
13	CloudCampus; Software and support, 5 Year – equivalente LACPWARA05 - Huawei Cloud Management Subscription License,AR600 Series,Basic Device Management In LANWAN Convergence,Per Device,5 Year

Student Kit - Analyzer_5YR - Cloud CampusInsight Service_1	
Quantidade	Características
13	CampusInsight Subscription Service(SaaS); Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Foundation Subscription Service; equivalente CI-S5700LI8F-Sub5Y - Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Subscription Service,Foundation,S5700-LI Series-8 Ports,Per Device,5 Year

Student Kit - Analyzer_5YR - Cloud CampusInsight Service_1	
Quantidade	Características
13	CampusInsight Subscription Service(SaaS); Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Foundation Subscription Service; equivalente CI-InAP-AXF-Sub5Y - Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Subscription Service,Foundation,AirEngine-Indoor,Per Device,5 Year

Student Kit - Analyzer_5YR - Cloud CampusInsight Service_1	
Quantidade	Características
13	CampusInsight Subscription Service(SaaS); Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Foundation Subscription Service; equivalente CI-AR600-F-T5Y - Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Subscription Service, Foundation, AR600 Series, Per Device,5 Year

Student Kit - Analyzer_5YR - Cloud CampusInsight Service_1	
Quantidade	Características

13	CampusInsight Subscription Service(SaaS); Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Foundation Subscription Service; equivalente CI-InAP-AXP2-Sub5Y - Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Network Optimization and Self-healing Subscription
----	---

Student Kit – Router - AR611W-LTE6EA(C7_Europe)	
Quantidade	Características
13	AR610&AR5510-L Series Routers; AR610 Mainframe; equivalente AR611WLTE6EA - AR611W-LTE6EA, 1*GE COMBO WAN, 4*GE LAN, 1*USB 2.0, 1*LTE, Wi-Fi 2.4G+5G

Student Kit - Switches 8P - CloudEngine S5735-L8P4S-A-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
13	S5700 Series Ethernet Switches; S5735-L Series Mainframe; equivalente S5735L8P4S-A-V2 - S5735-L8P4S-A-V2 (8*10/100/1000BASE-T ports, 4*GE SFP ports, PoE+, AC power)

Student Kit - Switches 8P - CloudEngine S5735-L8P4S-A-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
13	Software – equivalente L-MLIC-S57L - S57XX-L Series Basic SW,Per Device

Student Kit – Aps - AirEngine 5762-12_2	
Quantidade	Características
13	WLAN AP Hardware; equivalente AirEngine5762-12 - AirEngine5762-12(11ax indoor,2+2 dual bands,smart antenna,BLE)

Infraestrutura de Rede – Aps - AirEngine 5761-21	
Quantidade	Características
37	WLAN AP Hardware; equiavalente AirEngine5761-21 - AirEngine5761-21(11ax indoor,2+4 dual bands,smart antenna,USB,BLE)

Infraestrutura de Rede - Mgmt_5YR - CloudCampus Service	
Quantidade	Características
1	Software and support, 5 Year; equivalente LACPCSE05 - Huawei Cloud Management Subscription License,S5700-S Series-24 Ports,Per Device,5 Year

Infraestrutura de Rede - Mgmt_5YR - CloudCampus Service	
Quantidade	Características
4	Software and support, 5 Year; equivalente LACPCSF05 - Huawei Cloud Management Subscription License,S5700-S Series-48 Ports,Per Device,5 Year

Infraestrutura de Rede - Mgmt_5YR - CloudCampus Service	
Quantidade	Características
37	Software and support, 5 Year; equivalente LACPCID05 - Huawei Cloud Management Subscription License,AirEngine-Indoor,Per Device,5 Year

Infraestrutura de Rede - Analyzer_5YR - Cloud CampusInsight Service	
Quantidade	Características
1	CampusInsight Subscription Service(SaaS); Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Foundation Subscription Service; equivalente CI-S5700LI24F-Sub5Y - Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Subscription Service,Foundation,S5700-S Series-24 Ports,Per Device,5 Year

Infraestrutura de Rede - Analyzer_5YR - Cloud CampusInsight Service	
Quantidade	Características
4	CampusInsight Subscription Service(SaaS); Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Foundation Subscription Service; equivalente CI-S5700S48F-Sub5Y - Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Subscription Service,Foundation,S5700-S Series-48 Ports,Per Device,5 Year

Infraestrutura de Rede - Analyzer_5YR - Cloud CampusInsight Service	
Quantidade	Características
37	CampusInsight Subscription Service(SaaS); Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Foundation Subscription Service; equivalente CI-InAP-AXF-Sub5Y - Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Subscription Service, Foundation, AirEngine-Indoor, Per Device,5 Year

Infraestrutura de Rede - Analyzer_5YR - Cloud CampusInsight Service	
Quantidade	Características
37	CampusInsight Subscription Service(SaaS); Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Network Optimization and Self-healing Premium Subscription Service; equivalente CI-InAP-AX-P2-Sub5Y - Huawei Cloud Management Network Intelligent Analysis Network Optimization and Selfhealing Subscription

Infraestrutura de Rede - Switch 24P - CloudEngine S5735-S24PN4XE-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
1	S5700 Series Ethernet Switches; S5735-S Series Mainframe; equivalente S5735S24PN4XE-V2 - S5735-S24PN4XE-V2 (24*10/100/1000/2.5GBASE-T ports(PoE+), 4*10GE SFP+ ports, 2*12GE stack ports, without power module)

Infraestrutura de Rede - Switch 24P - CloudEngine S5735-S24PN4XE-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
1	S5700 Series Ethernet Switches, Software equivalente L-MLIC-S57S - S57XX-S Series Basic SW,Per Device

Infraestrutura de Rede - Switch 24P - CloudEngine S5735-S24PN4XE-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
2	S5700 Series Ethernet Switches; Power; equivalente PAC600S56-EB - 600W AC&240V DC Power Module (66mm Width Case,Back to Front,Power panel side exhaust)

Infraestrutura de Rede - Switch 24P - CloudEngine S5735-S24PN4XE-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
1	S5700 Series Ethernet Switches; SFP+ High Speed Cabl; equivalente SFP+STACK-CU0M5 - SFP+ High speed dedicated stack cable-0.5m

Infraestrutura de Rede - Switch 48P - CloudEngine S5735-S48PN4XE-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
4	S5700 Series Ethernet Switches; S5735-S Series Mainframe; equivalente S5735S48PN4XE-V2 - S5735-S48PN4XE-V2 (48*10/100/1000/2.5GBASE-T ports(PoE+), 4*10GE SFP+ ports, 2*12GE stack ports, without power module)

Infraestrutura de Rede - Switch 48P - CloudEngine S5735-S48PN4XE-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características

4	S5700 Series Ethernet Switches; Software; equivalente L-MLIC-S57S - S57XX-S Series Basic SW,Per Device
---	--

Infraestrutura de Rede - Switch 48P - CloudEngine S5735-S48PN4XE-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
8	S5700 Series Ethernet Switches, Power; equivalente PAC1000S56-EB - 1000W AC&240V DC Power Module (66mm Width Case,Back to Front, Power panel side exhaust)

Infraestrutura de Rede - Switch 48P - CloudEngine S5735-S48PN4XE-V2(C13_Europe)	
Quantidade	Características
4	S5700 Series Ethernet Switches, SFP+ High Speed Cable; equivalente SFP+STACK-CU0M5 - SFP+ High speed dedicated stack cable-0.5m